

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP-BENS E SERV. Nº 30/2024/CRA-SP

PROCESSO Nº 476906.001811/2024-50

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de serviços. O ETP é um documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza determinada necessidade, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Referência Legal:

- a) Lei nº 14.133 DE 1º/04/2021 e suas alterações;
- b) Decreto nº 3.555, de 08/08/2000;
- c) Decreto nº 10.024, de 20/09/2019;
- d) Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018;
- e) Instrução Normativa Nº 58, de 8 de agosto de 2022;
- f) Instrução Normativa Nº 65, de 7 de julho de 2021;
- g) Lei nº 13.589 de 04 de janeiro de 2018;
- h) Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, visando atender às demandas dos Setores do CRA-SP, conforme quantitativo e especificações contidas neste estudo.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Departamento Administrativo	Eliane Reis

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. O CRA-SP é uma autarquia federal, organizada na forma de Conselho de Fiscalização Profissional (CFP) que orienta, disciplina e fiscaliza o exercício profissional da área de Administração, matéria de sua competência.

3.2. Como prestador de um serviço público, o CRA-SP desenvolve relevantes atividades dentro de sua jurisdição, ou seja, no estado de São Paulo, por meio da fiscalização do exercício profissional. Como os demais Conselhos de Fiscalização Profissional, sua receita é uma verba pública de caráter tributário, usada exclusivamente para a manutenção de suas atividades essenciais.

3.3. O CRA-SP é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira e não recebe nenhuma subvenção do governo federal, tendo todo seu recurso alicerçado nos tributos pagos pelos administradores.

3.4. Conforme acima exposto, para que nossas atividades finalísticas sejam bem cumpridas, faz-se necessária a complementação com atividades meio, ou seja, aquelas que possibilitam e criam condições favoráveis para o funcionamento da Entidade.

3.5. A finalidade do presente instrumento é assegurar a continuidade do perfeito funcionamento e a conservação dos equipamentos de ar condicionado, visando atender às necessidades dos setores do CRA-SP e garantir a boa qualidade do ar para melhor conforto térmico e um ambiente de trabalho adequado.

3.6 Conforme disposto na Lei nº 13.589/2018, todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar

interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3.7 Há ainda de se atender à Portaria nº 3.523/1998), do Ministério da Saúde, que aprova Regulamento Técnico contendo medidas básicas referentes aos procedimentos de verificação visual do estado de limpeza, remoção de sujidades por métodos físicos de manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização, para garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de risco à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados, e Resolução ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – RE nº 9/2003, sobre Padrões Referenciais de Qualidade do Ar Interior em ambientes climatizados artificialmente de uso público e coletivo.

3.8 A contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos condicionadores de ar visa, portanto, atender as legislações vigentes no que se refere à qualidade do ar para os ocupantes das instalações, bem como conservar o patrimônio público, prolongando a vida útil dos equipamentos e, conseqüentemente, refletindo em economia ao erário.

3.9 Como o CRA-SP não possui em seu quadro efetivo de pessoal mão de obra qualificada para a execução dos serviços pretendidos, e considerando ainda que tais atividades não constituem atividade-fim desta organização, a alternativa da execução indireta vem-se traduzindo em otimização desses serviços.

3.10 Diante do exposto, podemos citar que os procedimentos de manutenção são necessários ao adequado funcionamento dos sistemas de climatização (compreendendo dentre outros, manutenção corretiva e preventiva), e que a referida contratação se mostra indispensável ao bom funcionamento das atividades do CRA-SP.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como comuns, haja vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, bem como continuados, pois a sua interrupção pode comprometer o devido funcionamento das atividades do CRA-SP.

4.2. O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração.

4.3. A Contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstrem sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital.

4.4. A contratada deverá ter registro no CREA, tendo em seu quadro de funcionários Engenheiro Mecânico ou Técnico de nível médio, para prestação dos serviços de instalação manutenção preventiva, manutenção corretiva dos sistemas de refrigeração de ambiente.

4.5. A contratada deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições dos locais para o cumprimento das obrigações objeto.

4.6. Executar os trabalhos com utilização de mão de obra especializada, devendo a contratada estar ciente e aplicar as normas técnicas gerais exigidas em Lei, na fiscalização e execução correspondentes a cada serviço descrito no Termo de Referência.

Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.7. Os serviços deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, atendendo aos critérios de sustentabilidade adotando no que couber as práticas constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União.

4.8. A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental, evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI nº 1/2010.

4.9. Nos termos do ANEXO V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017 e da Instrução Normativa SLTI nº. 01/2010, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços:

4.10. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

4.11. É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC[1]12, CFC- 114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402; 3.2.3.

4.12 Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga,

ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

4.13. A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático anti transbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

4.14. Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

4.15. As empresas fornecedoras deverão atender as normas que possam garantir o cumprimento da obrigação, bem como garantir a segurança imprescindível ao manuseio dos produtos;

4.16. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138/2003;

4.17. Atender as demais legislações pertinentes da contratação do objeto em tela.

4.18. A empresa contratada deverá utilizar equipamentos adequados e seguir procedimentos de segurança durante a realização dos serviços. Isso inclui o uso de Equipamentos de Proteção Individual e coletiva, a realização dos testes em ambientes seguros e a adoção de práticas que minimizem os riscos de acidentes.

4.19. A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. O levantamento de mercado foi feito previamente e durante a elaboração do Estudo Preliminar desta contratação, foram realizadas pesquisas em sites de compras governamentais e na plataforma painel de preços, disponíveis no endereço eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, como contratações similares de outros entes públicos, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do CRA-SP, e as identificadas foram incorporadas nesta contratação.

5.2. Após consultas, a partir das quais foi realizada a análise de editais e atas de pregões de contratações similares, de posse dessa análise, ficaram evidentes pelo menos duas possibilidades de contratação para o serviço pretendido:

5.2.1. Opção 1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando o órgão responsável pelo fornecimento de peças para execução do serviço;

5.2.2. Opção 2. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço, ficando a Contratada responsável pelo fornecimento de peças e equipamentos necessários ao devido cumprimento dos serviços;

5.3 Em relação à opção 2, haveria, a princípio, a necessidade de levantar e quantificar (ainda que de forma estimativa) todas as peças e materiais a serem utilizados durante a contratação a fim de estimar um valor para cada item, o que se mostrou inviável, considerando ainda que para este tipo de levantamento o funcionário responsável deverá ter no mínimo conhecimento técnico dos equipamentos instalados, e o CRA-SP não dispõe em seu quadro de funcionários profissionais com tais habilidades.

5.4 Diante da análise das duas possíveis alternativas, optou-se pela primeira opção levantada (opção 1), que se mostra, em um primeiro momento, a que apresenta um melhor custo benefício para a Administração, considerando ainda experiência desta administração através do contrato nº CT/018/2018-6, que se mostrou satisfatória, levando em conta a urgência desta contratação, uma vez que conforme veículos de informações, estamos enfrentando uma onda de temperaturas elevadas com uma massa de ar seco, potencializando doenças respiratórias, principalmente na Cidade de São Paulo.

5.5. Nas contratações similares no Painel de Preços da Administração Pública para padronizar as especificações e obter uma estimativa do valor da contratação, foram filtradas as compras realizadas nos últimos 12 meses conforme documento 2871558, constantes nos autos do Processo Sei nº 476906.001953/2024-17, porém não tivemos êxito em encontrar preços na forma posta nas especificações do objeto, por se tratar de cadastrado CADSER de item sucinto, e que os valores registrados, podem estar relacionados a contratação por preço unitário item, mês ou global total, considerando ainda que para este tipo de levantamento de preços estimativos, deve se levar em consideração a especificidade do objeto entre quantitativos, especificações técnicas dos aparelhos, sua vida útil e sua localização de instalação dentro das edificações, desta forma optamos pela pesquisa de preço de mercado local, com empresas cadastrada no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) dentro da linha de fornecimento dos serviços solicitados.

5.6. Ademais, esse serviço é amplamente ofertado no mercado, tornando viável a sua contratação sem maiores dificuldades.

5.7. Relação das contratações similares registradas no portal nacional de contratações públicas:

Empenho nº 2024NEO0286

Última Atualização: 20/09/2024

Id contrato PNCP: 46377800000127-2-002337/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 20/09/2024

Órgão: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA Local: Fernandópolis/SP Vigência: de 22/09/2024 a 22/11/2024

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO

Valor Global Contratado: R\$ 22.260,00



Empenho nº 11448

Última Atualização: 19/09/2024

Id contrato PNCP: 45787678000102-2-000309/2024

Modalidade da Contratação: Dispensa Última Atualização: 19/09/2024

Órgão: MUNICIPIO DE VALINHOS Local: Valinhos/SP Vigência: de 19/09/2024 a 23/09/2024

Objeto: MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO

Valor Global Contratado: R\$ 34.800,00



Contrato nº 57/2024

Última Atualização: 12/09/2024

Id contrato PNCP: 46379400000150-2-001288/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 12/09/2024

Órgão: ESTADO DE SAO PAULO Local: Piracicaba/SP Vigência: de 12/09/2024 a 11/09/2025

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de manutenção em aparelhos de Ar Condicionado

Valor Global Contratado: R\$ 31.600,00



Contrato nº 00009/2024

Última Atualização: 03/09/2024

Id contrato PNCP: 46377800000127-2-001876/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 03/09/2024

Órgão: SAO PAULO SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA Local: São Paulo/SP Vigência: de 04/09/2024 a 04/09/2025

Objeto: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR

Valor Global Contratado: R\$ 78.080,00



Contrato nº 0060/2024

Última Atualização: 02/09/2024

Id contrato PNCP: 63106843000197-2-000144/2024

Modalidade da Contratação: Pregão - Eletrônico Última Atualização: 02/09/2024

Órgão: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO Local: São Paulo/SP

Vigência: de 02/09/2024 a 01/09/2025

Objeto: Elaboração de Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, bem como a manutenção preventiva e corretiva, operação e controle da qualidade do ar dos sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação e exaustão da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo, sem dedicação exclusiva.

Valor Global Contratado: R\$ 120.000,00



6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. A execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de ar-condicionado tem como objetivo primordial, manutenção da qualidade do ar no interior dos ambientes climatizados, por meio do controle da temperatura e de sua pureza, conservação do sistema e apoio a manutenção das atividades administrativas.

6.2. As intervenções terão caráter preventivo e corretivo, sendo executadas pela empresa CONTRATADA por meio de serviços caracterizados como verificações, inspeções, medições, limpezas, lubrificações, testes, regulagens, reapertos, fixações, recolocações, substituições, pintura, repintura e conserto dos equipamentos, recuperação dos suportes das tubulações hidráulicas, desobstrução dos drenos, correção de vazamento de gás e recarregar quando necessário.

6.3. Os serviços consistem na manutenção preventiva e corretiva, a partir de visitas técnicas periódicas e também emergenciais. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e emergenciais nos equipamentos do sistema de climatização, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frigorígenas e isolamentos mantendo o nível de qualidade exigido.

6.4. Todos os procedimentos que forem necessários à boa prática do serviço, deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa CONTRATADA, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos.

6.1. Manutenção Preventiva

6.1.1. A manutenção preventiva está diferenciada de acordo com a capacidade, tipo de aparelho e com retirada ou não do

equipamento.

6.2. Manutenção Corretiva

6.2.1. A manutenção corretiva tem caráter eventual, e consistirá na correção de defeitos que prejudiquem ou impeçam o correto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado.

6.2.2 Em hipótese alguma, admitir-se-á que a Contratada promova desligamento(s) de energia ou de quaisquer equipamentos de propriedade do CRA-SP, sem a divulgação e consentimento prévio e formal do Fiscal.

6.4. Todos os procedimentos mencionados neste item e os demais que forem necessários à boa prática do serviço, deverão seguir com fidelidade o Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) elaborado pela empresa adjudicatária, levando-se como base a Portaria 3.523/98 do Ministério da Saúde e seus anexos

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. O quantitativo estimado da contratação para o serviço são de todos os equipamentos instalados dentro das edificações do CRA-SP, conforme tabela abaixo:

CASA FIGUEIRA			
Item	Marca/ Modelo	BTU'S	Localização
1	Carrier / Split Cassete	24000	Auditório I (telemarketing)
2	Springer / Split Hi-Wall	18000	Sala 4 - 1º andar (estúdio)
3	Springer / Split Hi-Wall	18000	Auditório I (telemarketing)
4	Carrier / Split Cassete	48000	Sala de reunião II
5	Carrier / Split Cassete	48000	Sala de reunião I
6	Springer / Split Hi-Wall	30000	Relações Externas 1º Andar
7	Carrier / Split Cassete	60000	Relações Externas 1º Andar
8	Carrier / Split Cassete	60000	Sala III - 1º andar (estúdio)
9	Carrier / Split Cassete	60000	Relações Externas 1º Andar
10	Carrier / Split Cassete	36000	Hall da Escada
11	Carrier / Split Dutado	36000	Auditório I
CASA CEREJEIRA			
Item	Marca	Capacidade	Localização
1	Springer / Split Piso-Teto	48000	Registro/Atendimento
2	CONSUL / Split Hi-Wall	9000	Registro/Apoio
3	CONSUL / Split Hi-Wall	12000	Serviços/Fiscalização PF
4	Springer / Compacto	12000	Registro - Apoio

5	CONSUL / Split Hi-Wall	12000	Registro
6	Springer / Compacto	18000	Registro / Compacto
7	CARRIER / Split Piso-Teto	48000	Sotão
8	CARRIER / Split Piso-Teto	48000	Sotão
9	ACJ/ JANELA	10000	Recepção
10	ACJ/ JANELA	10000	Recepção
11	ACJ/ JANELA	10000	Recepção
12	ACJ/ JANELA	10000	Recepção
13	ACJ/ JANELA	10000	Recepção
CASA MANACA			
Item	Marca	Capacidade	Localização
1	Gree / Split Hi-Wall	18000	Recepção
2	Gree / Split Hi-Wall	24000	Sala V
3	Gree / Split Hi-Wall	24000	Hall da Escada
4	Gree / Split Cassete	24000	Sala de Vidro
5	Gree / Split Cassete	24000	Sala Vip
6	Gree / Split Cassete	41000	Auditório II
7	Gree / Split Cassete	41000	Auditório II
8	Gree / Split Cassete	41000	Sala I
9	Gree / Split Cassete	41000	Auditório I
10	Gree / Split Cassete	41000	Auditório I
11	Gree / Split Cassete	41000	Auditório II
12	Gree / Split Cassete	41000	Auditório II
CASA YPE			
Item	Marca	Capacidade	LOCAL
1	Central/ Trane	15TR S	Casa de Máquinas
2	Springer / Split Hi-Wall	7500	CPD
3	Fujitsu /Split Hi-Wall	18000	CPD
4	Fujitsu /Split Hi-Wall	18000	CPD
5	Springer / Split Hi-Wall	30000	Mezanino

6	TRANE (CENTRAL)	10TR S	Plenária
7	TRANE (CENTRAL)	7,5TR S	Auditório II
8	CONSUL / Compacto	18000	Container
9	Consul / Split Hi- Wall	12000	Copa Geral
10	Consul / Split Hi- Wall	12000	Copa Geral
CASA SIBIPIRUNA			
Item	Marca	Capacidade	LOCAL
1	FUJITSU / Split Cassete	24.000	Térreo
2	FUJITSU / Split Cassete	24.000	Térreo
3	FUJITSU / Split Cassete	24.000	Térreo
4	FUJITSU / Split Cassete	24.000	Térreo
5	FUJITSU / Split Cassete	24.000	1º Andar
6	FUJITSU / Split Cassete	24.000	1º Andar
7	FUJITSU / Split Cassete	24.000	1º Andar
8	FUJITSU / Split Cassete	24.000	1º Andar
9	PHILCO / Split Inverter	9.000	CPD
CASA MANACAZINHO			
Item	Marca	Capacidade	LOCAL
1	Elgin / Split Hi-Wall	24.000	Manacazinho
2	MIDEA / Split Hi- Wall	30.000	Manacazinho

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. Para obter a estimativa do valor da contratação, realizou-se pesquisa de preços, deste ETP, nos termos da IN Seges/ME nº 65/2021.

8.2. A estimativa total de custo para esta contratação é de **R\$ 51.984,00 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais)**.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Os serviços a serem licitados, serão feitos em grupo, uma vez que a formação do grupo é a solução mais eficiente e eficaz para esta contratação.

9.2. O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela,

do ponto de vista da eficiência técnica, haja vista que assim o gerenciamento dos serviços permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

9.3. Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a administração e por representar possível prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A contratação supracitada está prevista no planejamento de contratações anual (PCA) de 2024 do CRA-SP, aprovado pela Portaria CRA-SP 004/2024, registrado sob o código do item 29.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. Espera-se com essa contratação, no mínimo, zelar pelo bem sob responsabilidade da administração pública de forma eficiente e econômica, de modo a manter o funcionamento dos equipamentos de forma ininterrupta, estabelecendo parâmetros para verificação visual do estado de limpeza, remoção das sujidades por métodos físicos e manutenção do estado de integridade e eficiência de todos os componentes dos sistemas de climatização e refrigeração, de forma a garantir a qualidade do ar de interiores e prevenção de riscos à saúde dos ocupantes de ambientes climatizados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. Não há providências a serem adotadas para essa contratação.

14. DESCREVENDO OS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 São possíveis impactos ambientais de aparelhos de ar condicionado aqueles relacionados a vazamento de gás refrigerante ou descarte de equipamentos inservíveis e peças por defeitos. As ações de manutenção preventiva serão realizadas periodicamente afim de monitorar a operação dos aparelhos de forma a minimizar possíveis defeitos e vazamentos.

14.2. Ainda assim, para se evitar possíveis impactos ambientais, a empresa deverá adotar medidas de sustentabilidade, tais como:

14.3. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas;

14.4. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

14.5. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

14.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

14.7. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;

14.8. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços;

14.9. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituída;

14.10. Quando do fornecimento de peças, a CONTRATADA deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

14.11. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

14.12. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

14.13. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.14. No tocante aos requisitos e critérios de práticas de sustentabilidade, a contratada ficará responsável pelo acompanhamento das obrigações da execução dos serviços quanto ao recolhimento e encaminhamento de resíduos, que deverão ser tratados de forma adequada, respeitada a legislação ambiental, bem ainda a economia de materiais supérfluos ou que possam ser substituídos por materiais de melhor tecnologia, durabilidade etc.

14.15. Atentamos ao princípio da proporcionalidade, que implica que as exigências e critérios de sustentabilidade devem ser adaptados à natureza e ao valor da contratação. Ou seja, a aplicação de exigências mínimas de sustentabilidade é justificável.

14.16. De toda a forma, a Contratante e a Contratada deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade

socioambiental, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 1205/2010).

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Diante do exposto acima, dos demais documentos que compõem o PROCESSO Nº 476906.001811/2024-50 do histórico que se mantém na contratação do serviço solicitado pelo departamento Administrativo e do valor orçado para a realização da demanda, considera-se viável para o CRA-SP a Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de para aparelhos de ar-condicionado.

16. RESPONSÁVEIS

Equipe de Planejamento da Contratação:

S.Paulo, na data da assinatura digital.

Andresa Felipe - Assessora Administrativa II

Adm. Eliane Reis - Gerente Adm-Financeira



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Coelho da Silva Reis, Coordenador(a)**, em 01/10/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Andresa Felipe, Assessor(a) Administrativo(a)**, em 01/10/2024, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **2831833** e o código CRC **27883F82**.